



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

Considerando que a existência de publicações de natureza institucional em redes de domínio particular com conteúdos que devem ficar restrito ao exercício funcional, fere a ética pública;

Considerando que a liberdade de expressão é um direito assegurado constitucionalmente a todos os brasileiros;

Considerando os deveres do policial civil de manter discrição sobre os assuntos institucionais, especialmente quanto aos despachos, decisões e ações policial, além do devido sigilo funcional quanto às investigações de campo;

Considerando que o descumprimento de princípios constitucionais e de preceitos éticos e legais, por parte dos criadores e administradores de páginas ou perfis e também por usuários de outras ferramentas da *web*, inclusive as disponibilizadas para uso em telefonia celular, principalmente quanto aos integrantes da Polícia Civil, pode acarretar demandas judiciais em face do Estado de Mato Grosso do Sul por pessoas que sentirem ofendidas ou prejudicadas em seus direitos;

O R I E N T A / R E C O M E N D A :

I. A criação e a manutenção de páginas nas redes sociais com nome das unidades da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, ou a estas alusivas, deve ser precedida de autorização expressa da Delegacia Geral da Polícia Civil;

II. Abstenção da publicação de fotos e nomes de pessoas submetidas à investigação ou presas por qualquer motivo e também de vítimas e testemunhas em redes sociais, páginas e perfis oficiais da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, salvo quando autorizado pela Assessoria de Comunicação da Delegacia Geral da Polícia Civil;

III. Nos perfis pessoais dos membros das carreiras da Polícia Civil/MS, deve-se evitar divulgar dados e informações pessoais que venham expor a imagem e a segurança pessoal do próprio servidor e seus familiares, bem como, observar os deveres funcionais de manter discrição sobre os assuntos da repartição, especialmente, manter sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar, vedada a divulgação de imagens de operações policiais, de armamentos e outras que possam comprometer a segurança orgânica da instituição;



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

IV. A preservação do sigilo das informações e imagens que circulam nas ferramentas operadas por telefonia celular, exclusivamente por policiais civis e que digam respeito às atividades de polícia judiciária, cujo vazamento sujeita o responsável às sanções disciplinares e criminais correspondentes.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**